

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

ART. 1º — Fica o Comércio varejista do Recife, autorizado

a funcionar até às 22:00 horas, no período de 1º a 31 de dezembro de 1965.

ART. 2º — O impôsto de licença para funcionar em Horário Especial de que trata o art. 214, da Lei 9304/64 poderá ser recolhido pela firma interessada diretamente à Divisão de Receitas Mercantis e Diversas da Secretaria de Finanças, independente de requerimento, respeitando as exigências dos arts. 68 e 69 da C. L. T.

ART. 3º — As firmas interessadas deverão afixar em local bem visível à fiscalização, a respectiva quitação de Licença para funcionamento em horário especial, devendo fazer o recolhimento do impôsto, até o dia 10 de dezembro.

§ ÚNICO — A partir dessa data, as firmas que forem encontradas funcionando sem a quitação da citada licença, serão autuadas por infração na forma do n. II, do art. 60, do Código Tributário.

ART. 4º — Revogam-ese as disposições em contrário.

Recife, 27 de novembro de 1965.

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito

a) ORLANDO CAVALCANTI NEVES
Secretário de Finanças